

**LEI MUNICIPAL Nº 1015/19 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.**

**ANILDO COSTELLA**, Vice Prefeito Municipal de Vila Lângaro no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 1011/18, 1012/18 e 895/16.

Parágrafo Único: A contratação deverá ocorrer na forma da Lei Municipal nº 683, de 01 de março de 2011.

**Art. 2º** - Poderão ser contratados os profissionais:

<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Venc. Básico</b>	<b>Secretaria</b>
Instrutor de Ativ. Múltiplas	08h/semana	01	R\$ 1.221,00	Saúde
Enfermeiro	40h/semana	01	R\$ 4.059,00	Saúde
Técnico de Enfermagem	40h/semana	01	R\$ 1.935,00	Saúde
Monitor de Escola	20h/semana	02	R\$ 1.269,00	Educação
Professor de Séries Iniciais	20h/semana	01	R\$1.457,09	Educação
Professor de Matemática	20h/semana	01	R\$ 1.457,09	Educação
Professor de Ed. Física	20h/semana	01	R\$ 1.457,09	Educação
Motorista	40h/semana	01	R\$ 1.618,00	Educação

Parágrafo Único: O contrato para os cargos de professores e de monitor terão sua vigência até o final do ano letivo; os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista terão sua vigência por até seis meses; e o cargo de

instrutor de atividades multiplas terá sua vigência pelo prazo de 12 meses.

**Art. 3º** - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

**Art. 4º** - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
Aos 15 de janeiro de 2019.

Anildo Costella  
Vice Prefeito Municipal  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração